



Publicado no Diário Oficial de: 27/07/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.868 de 20 de julho de 2017

LEI Nº 2.868 de 20 de julho de 2017

- Unifica e altera os dispositivos da Lei nº. 1.778, de 18 de Maio de 2006 e Lei nº 2.746, de 17 de Setembro de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho de Defesa do Consumidor (CONDECON) e o Fundo Municipal de Proteção dos Direitos do Consumidor (FMPC).

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do Art. 3º da Lei nº 1.778 de 18 de Maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º Fica criado o PROCON Municipal de Viana, órgão da Secretaria de Desenvolvimento Social, destinado a promover e implementar as ações direcionadas a educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação à política do sistema municipal de defesa do consumidor, cabendo-lhe”.

I. (...);

Art. 2º. O Art. 10 da Lei nº 1.778 de 18 de Maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, com seus respectivos suplentes, assim discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.868 de 20 de julho de 2017

- I – O Coordenador Municipal do PROCON;*
- II – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;*
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Finanças;*
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;*
- V- 01 (um) representante da Vigilância Sanitária;*
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais;*
- VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Idoso;*
- VIII - 01 (um) representante da OAB, indicado pelo presidente da Sub Seccional da OAB que abrange o Município de Viana, dentre os advogados regulares e nele residentes;*
- IX - 02 (dois) representantes de associações que atendam aos requisitos do inciso IV, do art. 82, da Lei 8.078/90;*
- X - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;*
- XI – 01 (um) representante do poder Legislativo, indicada por maioria absoluta de seus pares.*

§ 1º. *O Coordenador Executivo PROCON é membro nato do CONDECON, que o presidirá;*

§ 9º. *O Coordenador do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor somente terá direito a voto no caso de desempate.*

§ 10. *O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor poderá convidar autoridades, técnicos e representantes de órgãos públicos ou privados para prestar esclarecimentos, informações e participar de reuniões, sem direito a voto”.*

Art. 3º. O Art. 14 da Lei 1.778/2006, alterado pela Lei 2.746/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.868 de 20 de julho de 2017

§ 1º (...):

I. (...);

XI – *Para contratação de serviços de terceiros com finalidade técnica e especializada”.*

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 20 de julho de 2017.



GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana